



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, de 27 de abril de 2010.

"Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica, destinado à ampliação do Pólo Industrial do Município."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

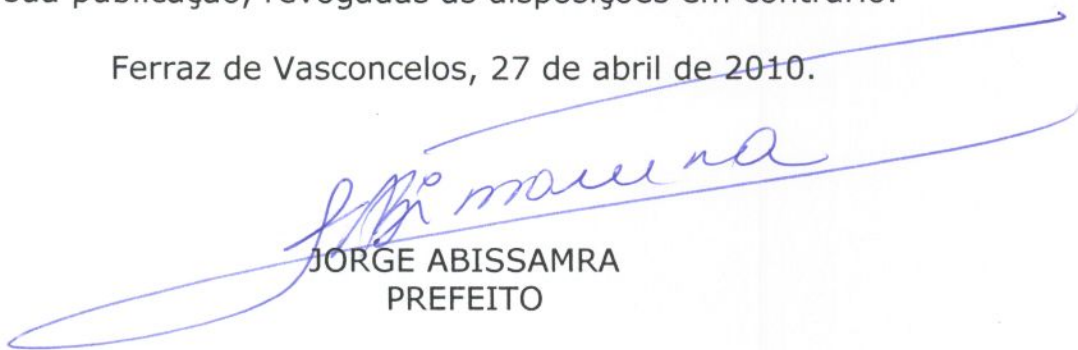
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial 120.084,44 m² (cento e vinte mil, oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centímetros) do imóvel localizado na Estrada do Bandeirante, nº 1.401, loteamento denominado Vila Yolanda, neste Município, conforme Croqui e Memorial Descritivo, anexos da presente Lei.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, ficará pertencendo ao patrimônio imobiliário da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e destina-se à ampliação do Parque Industrial e Construção de Creche Pública, na proporção de 110.084,44 m² (cento e dez mil, oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centímetros) e 10.000m² (dez mil metros quadrados), respectivamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

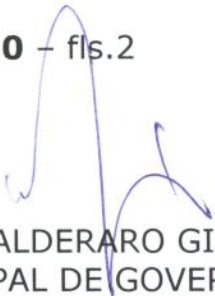
Ferraz de Vasconcelos, 27 de abril de 2010.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

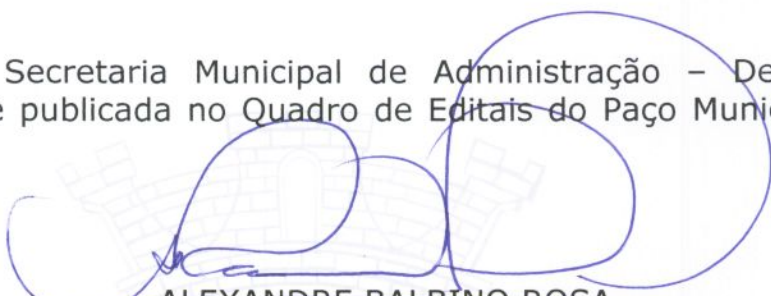


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 235/2010 – fls.2


MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO/PLANEJAMENTO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

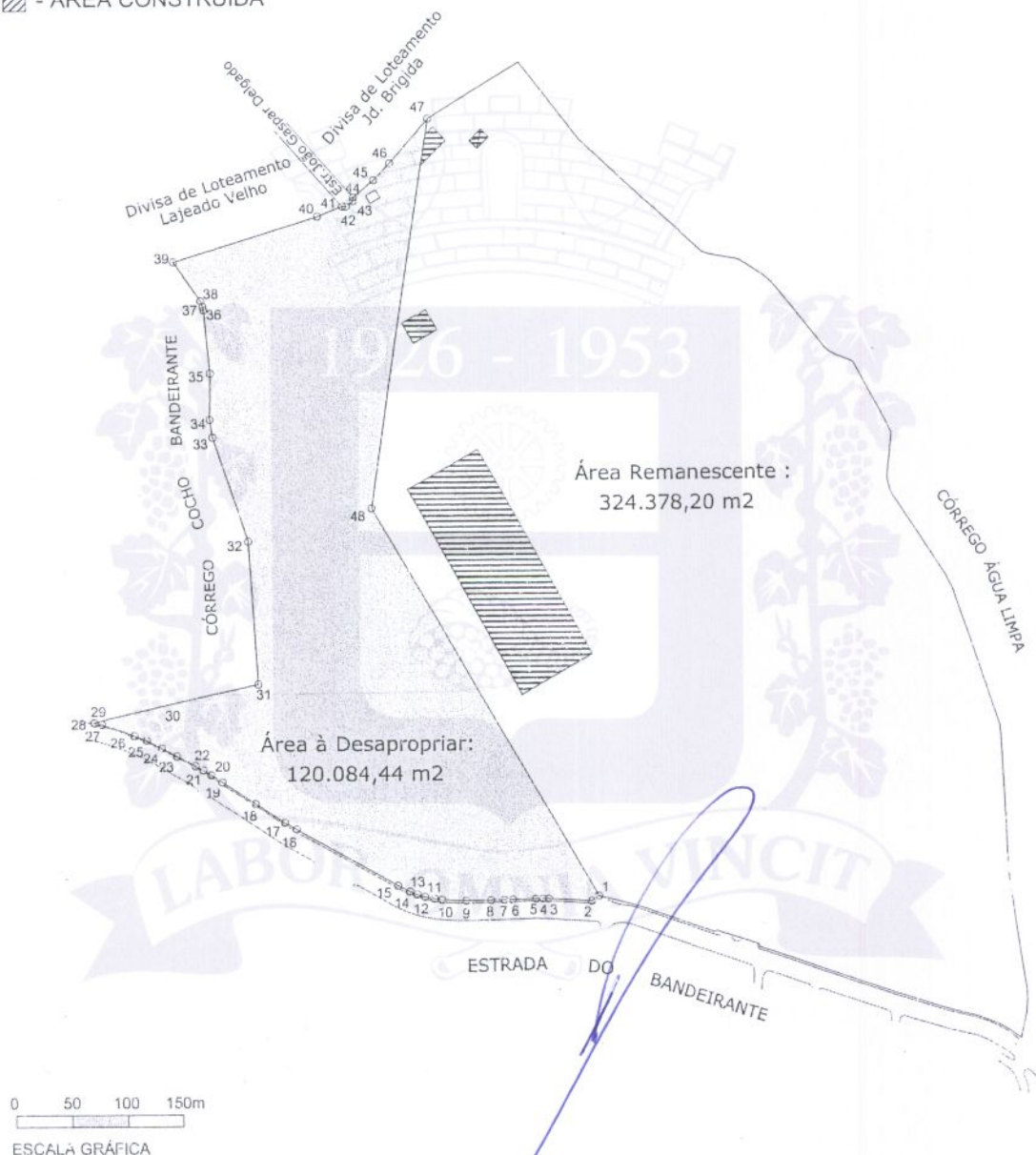
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 235/2010 – fls.3

LEGENDA

- - MARCO
- - ÁREA A DESAPROPRIAR
- ▨ - ÁREA CONSTRUÍDA

CROQUI DE ÁREA
ANEXO 01



Proprietário: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A
Local: ESTRADA DO BANDEIRANTE, 1401 - Lote N/T Quadra N/T - Vila Yolanda
Ferraz de Vasconcelos - São Paulo
Quadra: N/T Lote: N/T Inscrição Municipal: 17.0023.0001-000
Área do Terreno: 444.462,64m² Área Construída: 75.962,31m²
Área do Terreno a desapropriar: 120.084,44m²
Área do Terreno Remanescente: 324.378,20m²



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 235/2010 – fls.4

MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO 02

Proprietário: **BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A**

Interessado: **PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

Local: **Estrada do Bandeirante, 1401 - Lote N/T - Quadra N/T - Vila Yolanda**

Ferraz de Vasconcelos – São Paulo

Quadra: **N/T** Lotes: **N/T**

Inscrição Municipal: **17.0023.0001-000**

Área do Terreno: **444.462,64m²**

Área Construída: **75.962,31m²**

Área do Terreno a desapropriar: **120.084,44m²**

Área do Terreno Remanescente: **324.378,20m²**

A Área a ser desapropriada inicia-se no marco 01, definido pela coordenada plana UTM E=358.149,04 m e N=358.149,04 m, situado no limite da Área Remanescente do Lote com a Estrada do Bandeirante e segue em linha reta numa distância de 7,89m (sete metros e oitenta e nove centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 02; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 39,11m (trinta metros e onze centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 03; segue em linha reta numa distância de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 04; segue em linha reta numa distância de 6,49m (seis metros e quarenta e nove centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 05; segue em linha reta numa distância de 21,03m (vinte e um metros e três centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 06; segue em linha reta numa distância de 7,66m (sete metros e sessenta e seis centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 07; segue em linha reta numa distância de 12,25m (doze metros e vinte e cinco centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 08; segue em linha reta numa distância de 22,56m (vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 09; segue em linha curva numa distância de 22,35m (vinte e dois metros e trinta e cinco centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 10; segue em linha curva numa distância de 6,83m (seis metros e oitenta e três centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 11; segue em linha curva numa distância de 8,59m (oito metros e cinquenta e nove centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 12; segue em linha curva numa distância de 7,30m (sete metros e trinta centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 13; segue em linha curva numa distância de 7,23m (sete metros e vinte e três centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 14; segue em linha reta numa distância de 12,10m (doze metros e dez centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 15; segue em linha reta numa distância de 105,24m (cento e cinco metros e vinte e quatro centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 16; segue em linha reta numa distância de 11,91m (onze metros e noventa e um centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 17; segue em linha reta numa distância de 31,56m (trinta e um metros e cinquenta e seis centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 18; segue em linha reta numa distância de 35,82m (trinta e cinco metros e oitenta e dois centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 19; segue em linha reta numa distância de 11,90m (onze metros e noventa centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 20; segue em linha reta numa distância de 8,73m (oito metros e setenta e três centímetros) margeando e fazendo frente para a Estrada do Bandeirante até o marco 21; segue em linha reta numa distância de 7,93m



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 235/2010 – fls.5

(sete metros e noventa e três centímetros) margeando e fazendo frente para a **Estrada do Bandeirante** até o marco 22; segue em linha curva numa distância de **19,00m** (dezenove metros) margeando e fazendo frente para a **Estrada do Bandeirante** até o marco 23; segue em linha curva numa distância de **15,49m** (quinze metros e quarenta e nove centímetros) margeando e fazendo frente para a **Estrada do Bandeirante** até o marco 24; segue em linha curva numa distância de **15,42m** (quinze metros e quarenta e dois centímetros) margeando e fazendo frente para a **Estrada do Bandeirante** até o marco 25; segue em linha curva numa distância de **11,79m** (onze metros e setenta e nove centímetros) margeando e fazendo frente para a **Estrada do Bandeirante** até o marco 26; segue em linha curva numa distância de **30,81m** (trinta metros e oitenta e um centímetros) margeando e fazendo frente para a **Estrada do Bandeirante** até o marco 27; segue em linha curva numa distância de **6,66m** (seis metros e sessenta e seis centímetros) margeando e fazendo frente para a **Estrada do Bandeirante** até o marco 28; segue em linha reta numa distância de **0,83m** (oitenta e três centímetros) margeando e fazendo frente para a **Estrada do Bandeirante** até o marco 29; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **77,38m** (setenta e sete metros e trinta e oito centímetros) margeando o **Córrego Cocho-Bandeirantes** até o marco 30; segue em linha reta numa distância de **74,82m** (setenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros) margeando o **Córrego Cocho-Bandeirantes** até o marco 31; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **127,64m** (cento e vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) margeando o **Córrego Cocho-Bandeirantes** até o marco 32; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **99,21m** (noventa e nove metros e vinte e um centímetros) margeando o **Córrego Cocho-Bandeirantes** até o marco 33; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **16,01m** (dezesseis metros e um centímetro) margeando o **Córrego Cocho-Bandeirantes** até o marco 34; segue em linha reta numa distância de **41,09m** (quarenta e um metros e nove centímetros) margeando o **Córrego Cocho-Bandeirantes** até o marco 35; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **56,90m** (cinquenta e seis metros e noventa centímetros) margeando o **Córrego Cocho-Bandeirantes** até o marco 36; deflete à esquerda e segue em linha curva numa distância de **3,18m** (três metros e dezoito centímetros) margeando o **Córrego Cocho-Bandeirantes** até o marco 37; deflete à esquerda e segue em linha curva numa distância de **5,55m** (cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) margeando o **Córrego Cocho-Bandeirantes** até o marco 38; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **42,61m** (quarenta e dois metros e sessenta e dois centímetros) margeando o **Córrego Cocho-Bandeirantes** até o marco 39; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **136,54m** (cento e trinta e seis metros e cinquenta e quatro centímetros) confrontando com o **Divisa de Loteamento Lajeado Velho** até o marco 40; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **24,19m** (vinte e quatro metros e dezenove centímetros) confrontando com o **Divisa de Loteamento Lajeado Velho** até o marco 41; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **3,33m** (três metros e trinta e três centímetros) confrontando com o **Estrada João Gaspar Delgado** até o marco 42; segue em linha reta numa distância de **8,18m** (oito metros e dezoito centímetros) confrontando com o **Estrada João Gaspar Delgado** até o marco 43; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **3,62m** (três metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com o **Estrada João Gaspar Delgado** até o marco 44; segue em linha reta numa distância de **24,22m** (vinte e quatro metros e vinte e dois centímetros) confrontando com o **Divisa de Loteamento Jardim Brigida** até o marco 45; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **21,11m** (vinte e um metros e onze centímetros) confrontando com o **Divisa de Loteamento Jardim Brigida** até o marco 46; segue em linha reta numa distância de **52,99m** (cinquenta e dois metros e noventa e nove centímetros) confrontando com o **Divisa de Loteamento Jardim Brigida** até o marco 47; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **354,94m** (trezentos e cinquenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros) confrontando com a **Área Remanescente do Lote** até o marco 48; deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **404,98m** (quatrocentos e quatro metros e noventa e oito centímetros) confrontando com a **Área Remanescente do Lote** até o marco 01, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de **120.084,44m²** (cento e vinte mil e oitenta e quatro metros e quarenta e quatro decímetros quadrados).